

Processo n.: @REP 21/00579988

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de leiloeiros

Interessado: Paulo Roberto Worm

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 110/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Representação, interposta pelo Sr. Paulo Roberto Worm, Leiloeiro Público Oficial, informando suposta irregularidade no Edital de Tomada de Preços n. 12/2021, da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, para contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e à divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens do Município, por não preencher os requisitos do art. 24, § 1º, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 100, parágrafo único, do Regimento Interno.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, ao Secretário Municipal de Administração de Cordilheira Alta e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 4/2022

Data da Sessão: 16/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC